

utilização das regras contidas no Decreto Federal supracitado. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.esporte.gov.br

Paulo Luiz Araujo Vieira
Pregoeiro

Protocolo 183234

Secretaria da Saúde - SES

Resolução 15, de 27 de abril de 2020 - Processo SEI n.º 201900010029487

A Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26/12/2019, do Governo do Estado de Goiás, publicado na página 70 do DOE n.º 23.206 de 27/12/2019;

Considerando o inciso XV do artigo 9º e os artigos 113, 173 e 176 da Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007;

Considerando a comprovação da fabricação em local clandestino dos produtos "Facigol 2002 3A - Uso Industrial" e "Desincrustante Ácido Klim Master" fabricados pela empresa CIN do Brasil Química LTDA, CNPJ: 11.470.361/0001-18, conforme Ofício 4095/2019/GS da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, emitido em 03 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, no Estado de Goiás, a suspensão da distribuição, comércio e uso dos produtos "Facigol 2002 3A - Uso Industrial" e "Desincrustante Ácido Klim Master" fabricados pela empresa CIN do Brasil Química LTDA, CNPJ: 11.470.361/0001-18.

Art. 2º Determinar o recolhimento, a apreensão e a inutilização das unidades dos produtos descritos no Art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA

Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás

Protocolo 183040

Resolução 16, de 27 de abril de 2020 - Processo SEI n.º 201900010029487

A Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26/12/2019, do Governo do Estado de Goiás, publicado na página 70 do DOE n.º 23.206 de 27/12/2019;

Considerando o inciso XV do artigo 9º e os artigos 113, 173 e 176 da Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007;

Considerando a comprovação da fabricação em local clandestino dos produtos Pérola White, Desinfetante Água Blue, Cera Automotiva Grancar Aplick, Odorizante de Ambientes Trioix Classic, Cera Automotiva Grancar Líquida, Detergente Limpa Pedras PedroMax, Detergente BrutoMax, pela empresa 3A Química e Farmacêutica LTDA, CNPJ: 02.479.871/0001-65, conforme Ofício 4095/2019/GS da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, emitido em 03 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, no Estado de Goiás, a suspensão da distribuição, comércio e uso dos produtos Pérola White, Desinfetante Água Blue, Cera Automotiva Grancar Aplick, Odorizante de Ambientes Trioix Classic, Cera Automotiva Grancar Líquida, Detergente Limpa Pedras PedroMax, Detergente BrutoMax, fabricados pela empresa 3A Química e Farmacêutica LTDA, CNPJ: 02.479.871/0001-65.

Art. 2º Determinar o recolhimento, a apreensão e a inutilização das unidades dos produtos descritos no Art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA

Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás

Protocolo 183043

Portaria 645/2020 - SES

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR, a partir de 1º de junho de 2020, as Portarias n.º 437/2020 - SES de 19 de março de 2020, n.º 420/2020 - SES de 03 de março de 2020 e n.º 15/2020 - SES de 09 de janeiro de 2020, que tratam da prorrogação da aplicabilidade da Portaria n.º 1062/2018-SES, de 26 de dezembro de 2018 e posteriores alterações. Destacando-se que a Portaria n.º 1062/2018-SES é a geral.

ART. 2º - Excetua-se desta Prorrogação, considerando-se revogado, o Incentivo Mensal atribuído às servidoras: Angelica Lima de Bastos - CPF 422.648.712-53 e Cícera Gomes Costa - CPF 565.674.211-34.

ART. 3º - ATRIBUIR Incentivo Mensal no valor equivalente ao do Prêmio Adicional (PAD II) estabelecido na Alínea "b", Inciso II, Parágrafo 5º, do Artigo 1º da Lei Estadual nº 14.600, de 01/12/2003, aplicando-se a redução prevista nos artigos 6º e 6º-A da referida Lei, à servidora Aline Oliveira Barbosa - CPF 009.308.621-04, conforme responsabilidades assumidas para o desempenho da função de Coordenação da Seção de Imunoparasitologia.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-SE e Publique-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO

Secretário de Saúde do Estado de Goiás

Protocolo 183032

Portaria 605/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado (artigo 40, § 1º, inciso I),

Considerando o Artigo 36 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece o processo de planejamento e orçamento no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3 do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federados em ações e serviços públicos de saúde e estabelece prazos para o Relatório Anual de Gestão (RAG) e cria o Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQ);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453 de 10 de março de 2012, em sua 5ª diretriz, que estabelece que o Conselho de Saúde delibere anualmente sobre a aprovação ou não do RAG;

Considerando a Resolução CNS nº 459 de 10 de outubro de 2012, que estabelece modelo para construção do RDQ;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MMS nº 01 de 28 de setembro de 2017, Art. 94 a 101, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MMS nº 750 de 29 de abril de 2019, que institui o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento, novo sistema que incorpora as funcionalidades do SARGSUS e do SISPACTO;

RESOLVE: